



ESTADO DE PERNAMBUCO
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
QUIPAPÁ

LEI Nº. 591.

EMENTA:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar parcialmente, da Dotação 3.1.2.0., da Unidade Orçamentária 6.1., (Material de Consumo), a importância de cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros), para fazer face as despesas com a realização, neste Município, da XIV Reunião de Medicina Preventiva e o 1º. Seminário Latino Americano de Clubes da mulher do Campo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular parcialmente, da Dotação 3.1.2.0., da Unidade Orçamentária 6.1., (material de Consumo), a importância de cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros), para fazer face as despesas com a realização, neste Município, da XIV Reunião de Medicina Preventiva e o 1º. Seminário Latino Americano de Clubes da mulher do Campo, a realizar-se neste Município, no período de 03/09 a 07/09/72, respectivamente.

Art. 2º. -Os recursos para cobertura das despesas citadas, correrão por conta da anulação parcial da seguinte Dotação:
6. -
6.1.- 3.1.2.0.- Material de Consumo - cr\$.3.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, (PE), em
31 de julho de 1972.

a) Durval Albuquerque

Durval Albuquerque
Prefeito.

